



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 249

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	9	
Casa Militar		9	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	9	14
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		14
Secretaria de Estado de Educação.....	6	9	15
Secretaria de Estado de Saúde	6	10	16
Secretaria de Estado de Ação Social.....	6	10	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6	10	16
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	6	12	
Polícia Civil do Distrito Federal		12	
Polícia Militar do Distrito Federal			16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			19
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	7	12	20
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	8		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			20
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....			20
Procuradoria Geral do Distrito Federal		13	
Ineditoriais.....			20

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.519, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2005.
A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 7.723.178.215,00 (sete bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil e duzentos e quinze reais).
Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas

correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Especificação	R\$ 1,00
Receitas Correntes	7.586.670.478
.Receita Tributária	4.978.430.761
.Receita de Contribuições	638.536.265
.Receita Patrimonial	27.366.208
.Receita Industrial	80.510
.Receita de Serviços	421.145.176
.Transferências Correntes	1.291.036.950
.Outras Receitas Correntes	230.074.608
Receitas de Capital	651.044.486
.Operações de Crédito	154.732.587
.Alienação de Bens	181.454.534
.Amortizações	8.685.000
.Transferências de Capital	306.172.365
Deduções da Receita*	-514.536.749
.Dedução da Receita de Impostos	-464.415.600
.Dedução de Transferências Correntes	-47.835.797
.Dedução da Receita de Outras Receitas Correntes	-2.285.352
Total	7.723.178.215
*Transferências Multigovernamentais	

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 5.659.746.678,00 (cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais); e
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.063.431.537 (dois bilhões, sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um e quinhentos e trinta e sete reais).
Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	Em R\$ 1,00		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara.Legislativa do DF	237.135.000		237.135.000
Tribunal de Contas do DF	194.274.453		194.274.453
Gabinete do Vice-Governador	5.275.000		5.275.000
Secretaria de Estado de Governo	192.561.286		192.561.286
Procuradoria Geral do Distrito Federal	89.877.800		89.877.800
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	275.381.348		275.381.348
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	90.879.187	550.000	91.429.187
Secretaria de Estado de Comunicação Social	7.154.000		7.154.000
Secretaria de Estado de Cultura	65.810.600		65.810.600
Secretaria de Estado de Ação Social	173.413.200		173.413.200
Secretaria de Estado de Educação	1.102.497.818		1.102.497.818

Secretaria de Estado de Fazenda	951.567.975		951.567.975
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	11.786.400		11.786.400
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e Recursos Hídricos	24.255.039		24.255.039
Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras	1.462.244.121	111.157.962	1.573.402.083
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação	132.748.288	275.048.000	407.796.288
Secretaria de Estado de Saúde	1.119.700.040	155.000	1.119.855.040
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	135.542.147	160.398.583	295.940.730
Secretaria de Estado de Trabalho	38.690.000		38.690.000
Secretaria de Estado de Transportes	56.732.700	20.955.322	77.688.022
Secretaria de Estado de Turismo	11.903.000		11.903.000
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	63.071.600		63.071.600
Secretaria de Estado de Solidariedade	121.091.000		121.091.000
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	27.876.566		27.876.566
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	6.815.800		6.815.800
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	403.778.228		403.778.228
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal	21.425.300		21.425.300
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais	3.490.000		3.490.000
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	31.360.000		31.360.000
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	31.098.400	472.000	31.570.400
Reserva de Contingência	65.005.052		65.005.052
T O T A L	7.154.441.348	568.736.867	7.723.178.215

Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 625.962.861,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A	35.000
Banco de Brasília S/A	1.587.500
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	433.316.000
Companhia Energética de Brasília	97.333.000
Companhia Brasiliense de Gás-CEBGÁS	2.400.000
Companhia Imobiliária de Brasília	91.291.361
TOTAL	625.962.861

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	273.718.861
Participação Acionária entre empresas	21.924.000
Operações de Crédito Internas	150.525.000
Outras Fontes	179.795.000
TOTAL	625.962.861

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - À Exceção de subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamen-tárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária autoriza-das por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2005, observados os respectivos saldos orçamentários.

b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes as transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convê-nio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – Ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por lei específica.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, obedecidas as limitações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamen-tárias para o exercício financeiro de 2005.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília.
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) O anexo desta Lei será publicado no suplemento do DODF nº 249, de 31 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 25.488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.709,00 (vinte mil e setecentos e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DIS-TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.709,00 (vinte mil e setecentos e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	TOTAL
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			20.709
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001693	0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.34	101	20.709
					20.709
2004AC00691		TOTAL			20.709

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			20.709
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001151	0059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.34	101	20.709
					20.709
2004AC00691		TOTAL			20.709

DECRETO Nº 25.489, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cria a Comissão Pró-implantação do TaguaPark para os fins que especifica e dá outras providências. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Pró-Implantação do TaguaPark com o objetivo de integrar e engajar os Órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal com vistas a viabilizar a infraestrutura necessária para implantação do TaguaPark.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta de representantes dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal a seguir relacionados:

- I – Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano – AGINDU;
- II – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;
- III – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- IV – Administração Regional de Taguatinga – RA III;
- V – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; e
- VI – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

§1º Integrarão a Comissão Pró-Implantação do TaguaPark, na qualidade de membros convidados:

- I – Representante do Cia Park;
- II – Representante da Câmara de Vereadores e Conselho Comunitário de Taguatinga;
- III – Representante da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga.

§2º A Presidência das ações será de competência do Titular da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e o Secretariado pelo Titular da Administração Regional de Taguatinga – RA- III.

§3º Os órgãos citados neste artigo, bem como os membros convidados, encaminharão à Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano - AGINDU a indicação de seus representantes Titulares e Suplentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Decreto.

§4º O Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano - AGINDU designará, por ato próprio, os representantes Titulares e Suplentes de que trata este artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 344, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 96, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2001, combinado com o Parágrafo único, do artigo 3º do Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, tendo em vista as razões apresentadas pela Sindicante, designada pela Portaria Nº 322 de 17 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 240 de 20 de dezembro do corrente ano, de que trata o Processo nº 030.003.635/2004, Resolve: 1. PRORROGAR, na conformidade do Parágrafo único do artigo 214, da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Sindicância, por mais 10 (DEZ) dias, a contar de 29 de dezembro de 2004. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 345, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de Comissão de Inquérito.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 291, de 05 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 212, de 08 de novembro de 2004, página 44, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CI nº 05, de 28 de dezembro de 2004, Resolve: 1. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08/01/2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 030.005.175/2004. 2. Publique-se.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 50/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.003.004/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 169/2002; e inciso IV, § 8º, do art. 5ª, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 121, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 169/2002, celebrado com a empresa ALPES COMERCIAL LTDA, CF/DF nº 07.429.878/001-59 e CNPJ nº 03.654.370/0001-30, a partir de 1º de fevereiro de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04 c/c § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 27 de dezembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 251, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: ISENÇÃO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL. 042.004.022/2004, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CUNHA, QSC 22 LT 38, 47598425, 100%; 042.001.569/2004, GUIOMAR MARIA ROCHA DA SILVA, QR 501 CJ 3 LT 5, 45655669, 100%; 042.001.759/2004, MARIA DE OLIVEIRA FIORILLO, QR 510 CJ 01 LT 14, 45681945, 100%; 042.004.093/2004, JOÃO PIRES GONÇALVES, QSC 5 LT 37, 47598891, 100%; 042.004.654/2004, ANA FRANCISCA DE SOUZA SANTOS, QNL 26 VIA LN 29 LT 56, 45235635, 100%; 042.001.326/2004, FRANCOLINO BARBOSA DE ARAUJO, QND 19 LT 34, 20107145, 50%; 042.001.418/2004, EDITH BERTHOLINA DA CONCEIÇÃO GOMES, QNF 23 LT 13, 20176120, 50%; 042.000.679/2004, JOSÉ ABADIA DE SOUSA, QNH 15 LT 25, 45210780, 50%. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, median-

te requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 28 de dezembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, com fundamento na Lei nº 1.362/96, Decide: RETIFICAR parte do despacho de indeferimento de IPTU/TLP, de 23 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 227, de 01/12/2004, Pág 50, referente ao processo 042.001.308/2004, Beneficiário ORCALINDA DE SOUSA CELESTINO, da seguinte forma: onde se lê: QR 511 CJ 14 LT 11, leia-se: QR 115 CJ 14 LT 11.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, com fundamento na Lei nº 1.362/96, Decide: RETIFICAR parte do despacho de indeferimento de IPTU/TLP, de 23 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 227, de 01/12/2004, Pág 50, referente ao processo 042.001.179/2004, Beneficiário OLINDA OTONI TEIXEIRA, da seguinte forma: onde se lê: QN 208 CJ E LT 02 AP 06, leia-se: QSB 6 LT 25 e onde se lê: 47602074, leia-se: 21031258.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 253/2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERALno uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, Declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados: Processo nº 124.006.643/2004, interessado ANA MARIA NASCIMENTO DA ROCHA E OUTRO, de cujus Suzana Nascimento da Rocha, data do óbito 25/05/2004; Processo nº 048.007.206/2004, interessado FLORENTINO JOSÉ TEOBALDO DOS REIS, de cujus Marolina Clara Ferreira, data do óbito 03/07/2003. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou assistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 254, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, Declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.675/2004, Joana Josefa dos Santos, 4604496-5, QE 38 conjunto N casa 01. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 30 dezembro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.004.156/2004, 03 Irmãos Materiais de Construção LTDA, TLP Garagem, R\$ 1.005,29; 124.006.318/2004, Edson Rodrigues de Brito, IPVA, R\$ 120,48, 047.000.637/2001, José Leite Sobrinho, IPVA, R\$ 374,74; 043.005.741/2004, Price LTDA, AIA 3591/2004, R\$ 217,14; 043.005.773/2004, Kátia Cilene Silva Melo, IPTU/TLP, R\$ 106,51; 043.003.664/2004, Francisco das Chagas Jales, IPTU/TLP/ITBI, R\$ 15.525,78.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, dos veículos automotores registrados na categoria de

aluguel (táxis), pertencente aos contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA: 1 - por se tratar de veículo usado a isenção não opera para o mesmo exercício da compra do veículo: 124.006.330/2004, Irene de Sousa Sena Corado, JFJ2569; 124.005.485/2004, Suely Silva Araújo Molina, JEF2703; 047.001.759/2004, Antonio Bittencourt, LVI4373; 124.005.567/2004, Cleuson Caixeta de Souza, JFV5250; 043.005.210/2004, Ramiro Francisco Magalhães, JFW6517. 2 – Não atendeu a notificação no prazo previsto: 043.002.917/2004, Irene Gonçalves de Freitas, JTB0375. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2003, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA: 1 - por se tratar de veículo usado a isenção não opera para o mesmo exercício da compra: 043.000.610/2003, José Augusto da Cunha, JGE3400. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 1 – Por não ter atendido a Notificação no prazo previsto: 124.004.875/2003, LINTEK SOLUÇÕES ELETRONICAS LTDA ME; 043.000.348/2004, Sia Rodas LTDA; 043.004.546/2004. 2 – Ausência de recolhimento indevido: 043.002.385/2004, interessado DTP DESIGN GRAFICO LTDA; Processo nº 043.002.739/2004, interessado TONY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Processo nº 048.003.800/2004, interessado MAURO MARTINELLI; Processo nº 043.008.066/2003, interessado OTAVIO GONÇALVES DE FREITAS ME; Processo nº 124.001.586/2004, interessado PEDRO CORREIA DA SILVA; 040.013.351/1999, Godinho Representações LTDA; 043.002.228/2004, SOFT – Serviço Comércio de Equipamentos de Informática LTDA EPP I; 043.003.907/2002, Dayse Moraes Godinho; 124.001.610/2004, Mirtes Castanheira Medeiros; 043.003.645/2003, Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção LTDA; 044.003.322/2004, Mendes Areia e Cascalho LTDA; 043.004.737/2004, Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S/A; 043.00.640/2004, Marieta Comércio de Alimentos LTDA; 043.004.667/2004, Confeções Green Hills LTDA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2829 de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para portadores de necessidades especiais, aos contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 1 - Uma vez que o veículo não pertence ao requerente: 043.001.709/2004, Raimunda Lima de Cuevas; 043.004.434/2004, Miriam Elisabeth Lunardi Simões Alves. 2 – A isenção limita-se a um veículo por proprietário: 043.003.108/2004, Marilena Gouveia Georges Cravo Costa 3 – Não atendeu a notificação no prazo previsto: 043.002.310/2004, Glauce Tiago Paraguassu; 043.002.733/2004, Manoel Messias dos Santos; 043.004.135/2004, Anastácio Rodrigues da Silva. 4 – Laudo médico emitido por DETRAN de outra UF: 124.005.201/2004, Maria de Fátima Carrer Ramalho Lui. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 1 – Não reside no imóvel: 043.002.562/2004, Maria Luiza Freitas Gonçalves, SHCES Quadra 501 Bloco B Apto 305 - Cruzeiro, 1962677-0; 043.000.537/2004, Luiz Pinheiro de Souza, QE 44 conjunto L casa 09 – Guará, 4691044-1; 043.000.677/2004, Maria Zenir Teixeira, QE 44 conjunto M casa 16 – Guará, 4691062-X; 043.002.189/2004, Maria das Mercês Silva e Souza, QE 38 conjunto A casa 96 – Guará, 4747016-X; 043.002.017/2003, Aryadenes Cunha, QE 40 conjunto F lote 09 Apto 103 – Guará, 4631944-1; 043.000.755/2003, Sêrgia Ferreira da Silva, QE 38 conjunto P casa 09 – Guará, 4747005-4; 047.000.263/2004, Cassimiro Ferreira de Jesus, QE 38 conjunto J casa 45 – Guará, 4518457-7. 2 – Possui mais de um imóvel: 043.002.421/2004, Gessi Pereira de Oliveira, QE 36 Conjunto E casa 13. 3 – Interposição de recurso fora do prazo: 043.002.642/2004, Julia Pereira Neves, QI 01 conjunto I casa 54 – Guará, 1810104-6; 048.004.483/2004, Zilda Maria de Azevedo, QI 20 Bloco E Apto 208 – Guará, 1827831-0. 4 – Não possui documentação que comprove a propriedade do imóvel: 043.000.291/2004, Maria José de

Souza Ferreira, QE 38 conjunto D casa 02 – Guará, 4518162-4; 043.002.262/2004, Francisca Moura Martins, SHCES Quadra 1407 Bloco B Apto 402- Cruzeiro, 4591596-2; 043.002.285/2004, Margarida Bernardina da Silva, SHCES Quadra 913 Bloco E Apto 204 – Cruzeiro, 4590921-0; 043.000.105/2004, Maria Andrade Sobrinha, QE 15 Bloco A Apto 107 – Guará, 3049772-8; 043.000.544/2004, Alderina Pereira da Silva, QE 44 conjunto X casa 42 – Guará, 4807216-8; 043.001.933/2004, Anaíza Dantas Brandão, QI 09 conjunto W casa 21 – Guará, 1819610-1; 043.002.599/2004, Zaida Albemaz Neiva, QE 44 conjunto U casa 06 – Guará, 4691191-X; 043.002.520/2004, Raimunda de Souza Lemos, QI 09 conjunto R casa 65 – Guará, 1819495-8. 5 – Percebe mais de dois salários mínimos mensais: 047.000.407/2004, Natalina Rodrigues de Oliveira, QI 09 conjunto M casa 15 – Guará, 1819459-1. 6 – Imóvel com área construída superior a 120 M2: 043.002.364/2004, Edivar Fernandes de Farias, QI 11 conjunto I casa 34 – Guará, 1821712-5; 043.002.439/2004, José Nunes Rosa, QE 10 conjunto C casa 05 – Guará, 1842601-8. 7 – Titular com idade inferior a 65 anos: 043.000.504/2004, José Alberto Filho, QE 42 conjunto R casa 05 – Guará, 4806923-X. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR os pedidos de remissão de IPVA no exercício de 2004, para veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 1 – O veículo encontra-se em circulação sem restrição de roubo e/ou furto no DETRAN: 043.004.398/2004, Edmar Adayr Storti, MPB0236; 043.002.279/2004, Maria Luiza Brito das Chagas, JEW5783; 043.001.951/2004, Arestides Pereira de Souza, JEV5059. 2 – A remissão não se aplica a taxa de licenciamento: 043.004.338/2004, Averaldo Franco Nunes, MN026. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.512 de 31/12/2002 e no Convênio ICMS 115/2002, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, por não ter apresentado laudo médico fornecido pelo DETRAN-DF: Processo nº 043.003.329/2004, interessado CLEIA DE MOURA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.512 de 31/12/2002 e no Convênio ICMS 115/2002, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aos contribuintes abaixo nominados em virtude das situações apresentadas a seguir na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO: 1 – Por ter sido constatado a concessão do benefício para o requerente, em período inferior a três anos: 124.005.649/2004, Lourenço Peluso de Oliveira. 2 – Não atendeu a notificação no prazo estabelecido: 043.003.084/2004, Ariosto de Sousa Dourado. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, ao contribuinte abaixo nominado, por não possuir outro imóvel tipo sala, apartamento ou similar no mesmo endereço: Processo nº 043.001.627/2004, interessado Rui Hiroshi Nishitani. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004
Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no

exercício de 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.002.620/2004, ALDEIZA RIBEIRO BEZERRA, QNO 11 CJ B LT 27, 30351367; 046.003.745/2004, BENEDITA FERREIRA DE ARAUJO, QNN 17 CJ B LT 08, 35162724; 046.003.682/2004, CARMEM SOARES, QNM 21 CJ B LT 40, 35074973; 046.000.699/2004, IRANI MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, 35203994; 046.000.998/2004, JOSÉ ALVES DA COSTA, QNN 03 CJ K LT 44, 35120096; 046.002.078/2004, LUIZ COSME DA SILVA, QNN 17 CJ D LT 08, 3516381-X; 046.002.583/2004, MINERVINA LINO, QNN 23 CJ H LT 09, 35200383; 046.000.410/2004, ELSA SÁ CHAVES, QNM 22 CJO LT 44, 35087714. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 239, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.
Isenção do ITCD
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.005.093/2004, Manoel Macário Lisboa, Dalvina Barreiros Lisboa, 30.08.2001; 044.002.485/2004, José Lemos do Prado, Maria Pereira de Carvalho Lemos, 08.10.2003; 044.004.183/2004, Maria Francisca Leite, Deusdete Leite da Silva, 12.03.2004; 044.005.265/2004, Dalva de Aguiar e Sousa, Ernestino Aguiar, 08.09.2004. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.
Isenção do ICMS - Táxi
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997, alterado pelo Decreto nº 22.507, de 25/10/2001 e Decreto nº 23.512, de 31/12/2002, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto ao revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO: 044.004.737/2004, Lenilson Alves da Silva, 297.236.551-87, 2590. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 8h às 14h, situada na AE s/n praça 01 setor leste – Gama/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.
Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2004
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54 de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VII da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 124.006.430/2004, João Geroncio de Paula Filho, JEK 7598. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: 1. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 24.12.2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080-039471/2004.

WILSON DE SOUSA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de Dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.018.634/04. Objeto: Prestação de serviço referente à remoção da paciente recém – nascida ALICE VITÓRIA SANCHEZ RIBEIRO, da UTI do Hospital Santa Lúcia para a UTI pediátrica do Hospital de Base do Distrito Federal, em UTI pediátrica móvel. Favorecido: Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA, CNPJ – 37142932 - 0001/89. Valor da despesa autorizada: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 Set 90 (participação complementar). Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 28/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Inexigibilidade: Processo: Nº 060.018.450/04. Objeto: Prestação de serviço referente à manutenção corretiva, com reposição de peças no aparelho de Litotripsia e Terapia Extracorpórea, marca Dormier, instalado na Unidade de Urologia do HBDF. Favorecido: Syncrofilm Distribuidora LTDA, CNPJ – 50649003 - 0001/29. Valor da despesa autorizada: R\$ 6.313,15 (seis mil, trezentos e treze reais e quinze centavos). Fundamento legal: Art 25, Caput (Inexigibilidade); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 28/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 de 21 de junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de dezembro de 2004

PROCESSO: 100.001.707/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO. O Diretor de Apoio Operacional desta secretaria de Estado, com base nas justificativas constantes dos autos e no parecer jurídico nº 797/2004/PRO-CAD/PRG, anexado às fls. 35 a 49 do processo nº 100.001707/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS/VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no “Caput” do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira visando o apoio na execução do Projeto Sala de Espera – Atendimento Humanizado na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), autorizando o empenho de despesa. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26 da Lei. 8.666, de 21de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o processo 113.003.189/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve: PRORROGAR por 10 (dez) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere a Avaliação de Desempenho.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de dezembro de 2004.

Processo 113.000.077/2004. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: emissão da nota de empenho. Objeto: pagamento de seguro. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifica, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 66, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342, de 20 de dezembro de 1993, o bloqueio de verba, bem como a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 390, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 81 incisos I e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolve: CANCELAR os registros de transferências de propriedades e de municípios dos veículos de placas JZV2131, GRF7727, HAI2582 e LHZ1728 devendo retornar os cadastros para os estados de origem, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente, cadastramento irregular.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 432, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 81 incisos I, IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e em observância a Instrução de Serviço nº 161/2004 - DETRAN/DF, Resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema de Detran-DF, mediante Termo de Adesão, processo 055.021393/2004, a empresa Brasilia Motors Ltda, CNPJ 38.034.898/0001-91.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Resolve: 1-CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Ferragens Carneiro Ltda Me – Processo nº 160.004.198/1999. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 33/00 – CPDI/DF, de 01/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 02 de junho de 2000. 2- Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo ao prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Resolve: 1-CANCE-

LAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Torneadora e Mecânica Muniz Ltda Me – Processo nº 160.001.201/2001. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 103/01 – CPDI/DF, de 30/10/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001. 2- Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Resolve: 1-CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Esplane Esc. de Planejamento Assessoria e Neg. Empresariais– Processo nº 160.000.612/2000. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 117/01 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 07 de dezembro de 2001. 2- Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Resolve: 1- CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Silva e Rodrigues Ltda Me – Processo nº 160.000.443/2000. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000. 2- Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 262, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Resolve: 1- CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Marcenaria Pinheiro Ltda Me – Processo nº 160.000.098/1994. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2000. 2- Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Resolve: 1- CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Elétrica Instaladora Tamoio Ltda – Processo nº 160.000.365/1998, através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26/11/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999. 2- Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Resolve: 1- CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Dourado Materiais Elétricos Ltda – Processo nº 160.001.675/1999. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 42/00 – CPDI/DF, de 29/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30 de junho de 2000. 2- Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 265, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Resolve: 1- CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: DMO Comércio e Serviços Ltda – Processo nº 160.003.494/2000. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 41/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. 2- Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22 e parágrafo único, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, por exceder o limite de faltas e não ter interesse em apresentar justificativa. Resolve: CANCELAR a

autorização de uso de logradouro público do espaço de nº 118 da ala SUL, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de JOÃO CARLOS PROTTIS e retomar o referido espaço, conforme conteúdo do processo nº 141.002.682/2001.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22 e parágrafo único, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, por exceder o limite de faltas e não ter interesse em apresentar justificativa. Resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de nº 054 da ala LESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de ALESSANDRO GEORGES MARINOS e retomar o referido espaço, conforme conteúdo do processo nº 141.001.436/2000.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22 e parágrafo único, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, por motivo de débitos. Resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de nº 098 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de JOSÉ CELSO DO CARMO e retomar o referido espaço, conforme conteúdo do processo nº 141.002.433/2001.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22 e parágrafo único, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, em virtude do falecimento da autorizatária e do desinteresse da família quanto a ocupação do espaço em referência, tendo em vista que o Sr. Raimundo Nonato Silva, esposo da artesã, abandonou a FATV. Resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de nº 058 da ala SUL, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de CELINA YOSHIE HASHIMOTO, conforme conteúdo do processo nº 141.001.562/2000.

CLAYTON AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 125, DE 28 DEZEMBRO DE 2004

Dispões sobre a apreensão, remoção e custódia de bens e mercadorias apreendidas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE FISCALZIAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de março de 2004, combinado com o Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2003, Resolve:

Art. 1º A apreensão, remoção e custódia de bens e mercadorias apreendidas por Fiscais e Inspetores de Atividades Urbanas em exercício nesta Secretaria obedecerão aos critérios estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º A apreensão de bens e mercadorias decorrentes do exercício de atividade irregular seguirá o disposto em legislação específica e será realizada mediante a lavratura de Auto de Apreensão, no qual constará, obrigatoriamente:

I – identificação do proprietário;

II – local, data e hora da apreensão;

III – endereço detalhado do depósito desta Secretaria, para onde serão removidos os bens apreendidos;

IV – prazo e condições para ser reclamados pelo proprietário;

V – relação detalhada dos bens apreendidos e suas condições fiscais;

VI – nome, matrícula, cargo, área de especialização e assinatura do Fiscal ou Inspetor de Atividades Urbanas responsável pela autuação e apreensão.

§ 1º Quando não identificado o proprietário dos bens ou mercadorias apreendidos, ou quando este se recusar a assinar o Auto de Apreensão, serão colhidas assinaturas de 02 (duas) testemunhas, qualificando-as com nome completo, número da carteira de identidade e endereço;

§ 2º Os bens e mercadorias apreendidos serão, incontinenti, removidos para o Depósito de Bens Apreendidos desta Secretaria, onde, depois de conferidos e ter o recebimento atestado na presença do Fiscal ou Inspetor de Atividades Urbanas responsável pela autuação, com base no respectivo Auto de Apreensão, serão catalogados e permanecerão sob custódia.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, por intermédio da Unidade Orgânica gestora do Depósito de Bens Apreendidos, publicará uma vez no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação dos bens apreendidos, com as informações previstas no art. 2º desta Portaria, para conhecimento dos interessados, quando não for identificado o proprietário dos bens ou mercadorias apreendidas.

Art. 4º A devolução dos bens e mercadorias apreendidos condiciona-se a:

I – comprovação de propriedade, pelo original ou cópia autenticada da Nota Fiscal ou de recibo de Compra e Venda;

II – apresentação de comprovante de Nada Consta de débitos de multas ou taxas de competência da SEFAU a ser emitido pelo setor competente da SEFAU;

III – apresentação de comprovante de residência do proprietário ou representante legal;

IV – comprovante de pagamento das despesas de apreensão e depósito, conforme valores estabelecidos em legislação específica.

Art. 5º Os bens apreendidos e recolhidos ao depósito desta Secretaria, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato do servidor responsável pelo Depósito de Bens Apreendidos:

§ 1º A declaração de abandono deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, especificando tipo, quantidade de bens e número do respectivo Auto de Apreensão;

§ 2º O prazo para reclamação dos bens apreendidos, não perecíveis, será de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão ou da publicação no DODF;

§ 3º Os bens perecíveis apreendidos, próprios para o consumo humano, serão doados a instituições credenciadas, conforme estabelece a Lei nº 2.395/99, de 07 de junho de 1999;

§ 4º Os bens perecíveis apreendidos, impróprios para o consumo humano, serão destruídos ou doados a órgãos públicos para a alimentação de animais.

Art. 6º Os bens apreendidos e não reclamados, poderão ser doados, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, alienados em leilão público, destruídos ou inutilizados, a critério do Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 7º Serão destruídos ou inutilizados:

I – todo tipo de mídia que contenha material fonográfico ou software, objeto de reprodução fraudulenta;

II – os bens danificados, quando imprestáveis para fins de incorporação ao patrimônio desta Secretaria, doação ou alienação em leilão público;

III – outros bens, quando assim recomendar o interesse público, da Administração ou da economia do Estado.

§ 1º A destruição de bens, na conformidade do que estabelece esta Portaria, será feita na Presença de Comissão instituída para fins específicos, composta de três servidores públicos lotados e em exercício de atividades na Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas;

§ 2º A comissão será responsável pela destruição dos bens, após prévio conhecimento e aprovação de proposta específica pelo Secretario de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, ou servidor a quem tenha sido delegada competência para tais fins;

§ 3º Do Relatório de Destruição constara a descrição das especificações e da origem dos bens, e deverá ser a ele juntado o respectivo Termo de Destruição, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º Os resíduos resultantes de destruição ou inutilizados e mercadorias apreendidas, quando existentes, serão disponibilizados ao órgão responsável pela limpeza urbana ou depositados em locais autorizados pelo órgão de controle ambiental da circunscrição competente, quando for o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 083, de 29 de julho de 2004.

ALMIR MAIA RIBEIRO

(ANEXO A PORTARIA/SEFAU Nº 125 DE 28 de dezembro de 2004)

TERMO DE DESTRUIÇÃO Nº _____/200____

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de 200__, na presença da comissão composta pelos servidores _____, matrícula nº _____; _____, matrícula nº _____; e, _____, matrícula nº _____, foram destruídos os materiais a seguir relacionados, na conformidade do que estabelece a Portaria nº 125/SEFAU, publicada da DODF nº_____, de ____/____/2004.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	DATA DA APREENSÃO	Nº AUTO DE APREENSÃO
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	

PRESIDENTE _____ - _____	
ASSINATURA	MATRÍCULA
MEMBRO: _____ - _____	
ASSINATURA	MATRÍCULA
MEMBRO: _____ - _____	
ASSINATURA	MATRÍCULA